PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

LEI Nº 1.609/2000

"Reorganiza o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica reorganizado o Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 1.243/91 em consonância com a Lei 9.394/96 – nova L.D.B – (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) com a finalidade de discutir, elaborar e implementar a política municipal de educação, estudar, planejar e orientar as atividades relacionadas ao Sistema Municipal de Ensino, inclusive normatizando-o.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, do Sistema Municipal de Ensino – SME, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, representativo da sociedade, na gestão democrática do referido sistema.

Art.2º - O Conselho Municipal de Educação – CME – será composto de um terço (1/3) de representantes do Poder Executivo Municipal e dois terços (2/3) por representantes da sociedade civil e de outras esferas de governo, sendo que do total de representantes destas, dois terços (2/3), no mínimo, deverão ser constituídos por representantes do Poder Legislativo Municipal de saber na área educacional.

§ 1º - O CME terá o número total de doze(12) membros titulares e doze(12) membros suplentes, assim definido:

I – REPRESENTANTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

a) o Secretário Titular da Secretaria de Educação e Cultura;
b) o Chefe Titular do Departamento Municipal de Educação;
c) um (01) Diretor de Unidade Escolar da rede Municipal de Ensino;
d) o Chefe Titular da Divisão Municipal de Educação.

II – **REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO**

a) um (01) representante do Corpo Docente Municipal do Ensino Fundamental 1ª a 4ª série e/ou Educação Infantil, eleito em Assembléia Geral da categoria;
b) um (01) representante do Corpo Docente Municipal do Ensino Fundamental da 5ª a 8ª série e/ou do Ensino Médio, eleito em Assembléia Geral da categoria;
c) dois (02) representantes de pais das Associações de Pais e professores e/ou similares da rede municipal ou municipalizada de ensino;
d) um (01) representante do Órgão Estadual sediado na região que represente a Secretaria Estadual da Educação;
e) um (01) representante das instituições privadas de ensino com oferta de Educação Infantil com atuação no Município;
f) um (01) representante da entidade de classe dos professores e profissionais em educação do Município;
g) um (01) representante do Corpo Discente da Rede Municipal de Ensino;
h) um (01) representante de instituição oficial de Ensino Superior com atuação na formação de Professores e Profissionais em Educação, com atuação no Município.

§ 2º - Para cada membro titular do CME será nomeado um suplente.

§ 3º - Os membros titulares representantes do Poder Executivo Municipal assumirão esta condição automaticamente com o Ato de suas nomeações para a titularidade dos cargos comissionados de supervisão dos órgãos respectivos, os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil serão escolhidos em Assembléias gerais específicas e respectivas a cada segmento.

§ 5º - Excetuando-se os representantes do Executivo Municipal, cujos mandatos estão vinculados à sua permanência nos cargos em comissão, os demais membros representantes da sociedade civil e de outras esferas de governo terão o mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução, limitada à renovação do quadro em pelo menos 50% (cinqüenta por cento).

§ 6º - O Conselheiro que, a qualquer tempo, renunciar a seu mandato, não poderá ser reconduzido ou nomeado para o período seguinte.

§ 7º - O Conselheiro titular representante do Executivo municipal, ao renunciar ao cargo de Conselheiro estará automaticamente, renunciando ao cargo comissionado ou à função gratificada que lhe foi destinada dentro da administração municipal.

PROCURADORIA GERAL PMJ MUNICÍPIO

Art.3º - Em caso de vacância, antes do término de um de seus mandatos, será convocado o suplente do segmento que represente, para completar o seu período.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de impossibilidade do suplente assumir a vaga de titular, serão convocados novos representantes, titular e suplente, que representem o segmento.

Art.4º - As funções de Conselheiro serão consideradas de relevante interesse público e, os servidores públicos municipais que a exercem terão abonadas suas faltas ao serviço durante o período das reuniões do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando no exercício de representação do conselho, fora da sua sede, o Conselheiro fará jus a diárias e transporte.

Art.5º - O Conselho Municipal de educação terá um presidente e um vice-presidente, escolhidos dentre seus membros titulares por maioria absoluta, em escrutínio secreto, com mandato de um(01) ano, sendo permitida sua recondução por reeleição por igual período.

§ 1º - Poderão ser reeleitos, ainda, o Presidente e/ou Vice Presidente para outros mandatos, desde que a cada recondução seja observado o interstício de pelo menos dois(02) anos, após dois mandatos seguidos e, de um (01) ano, após um mandato.

§ 2º - O Presidente do Conselho terá voto de qualidade em suas sessões.

§ 3º - O Secretário de Educação e Cultura, quando não estiver investido do cargo de Presidente do Conselho, assumirá a função de orientador e consultor junto a tal Conselho.

Art.6º - O CME reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez ao mês e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, para deliberar sobre assuntos gerais e sobre matérias de sua competência.

§ 1º - Convocarão as reuniões ordinárias:

II – O Presidente do CME;
III – O Secretário Municipal de Educação e Cultura;

§ 2º - Convocarão as reuniões extraordinárias:

I – O Presidente do CME;
II – O Secretário Municipal de Educação e Cultura;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

III – Dois terços(2/3), no mínimo, dos membros titulares.

Art.7º - Ao Conselho Municipal de Educação compete basicamente:

I – elaborar e/ou alterar seu Regimento Interno, o qual deverá ser apreciado pelo Executivo Municipal, que, estando este de acordo o aprovará mediante Decreto;
II – subsidiar a elaboração, acompanhar, controlar e apreciar a execução do Plano Municipal de Educação, os programas, projetos e experiências inovadoras na área da Educação Municipal;
III – estabelecer normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino nos termos da legislação em vigor;
IV – integrar-se ao comando do Sistema Municipal de Ensino deliberando através de normas e resoluções com denominações individuais de deliberação do Conselho Municipal de Educação, as quais deverão ser numeradas por ordem crescente tendo o número inicial na primeira norma expedida e, assim sucessivamente, até o último número enquanto continue o CME a expedi-las;
V – colaborar com a Secretaria Municipal da educação e cultura na elaboração do diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à Educação no município, especialmente no Plano Municipal de Educação;
VI – fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
VII – promover e divulgar estudos sobre o Sistema Municipal de Ensino;
VIII – manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares inclusive de municipalização, a serem celebrados pelo poder público municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado, quando convocados pelo Chefe do Executivo;
IX – realizar estudos, pesquisas e inquéritos sobre a situação do ensino, no Município de Juazeiro, e propor medidas aos poderes públicos para melhoria do fluxo e rendimento escolar;
X – emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal, e por entidades educacionais e sociais de âmbito Municipal;
XI – promover sindicância e vistorias sistemáticas nas instituições de ensino Fundamental e Médio, de Educação Infantil e de Educação de Jovens e Adultos;
XII – elaborar normas para a autorização, credenciamento e supervisão das instituições do Sistema Municipal de Ensino;
XIII – fixar normas para a elaboração dos regimentos escolares das instituições do Sistema Municipal de Ensino e proceder a sua aprovação;
XIV – manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, com o Conselho Estadual de Educação e com as demais instituições públicas e privadas;
XV – fazer publicação semestral do relatório de suas atividades no período;
XVI – sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento do serviço da Rede Municipal de Ensino;
XVII – elaborar a proposta orçamentária anual para o custeio das ações do CME;
XVIII – exercer, nos termos da Legislação de Ensino, a função deliberativa, normativa, fiscalizadora e consultiva do Sistema Municipal de Ensino;
XIX – delegar competência no âmbito de suas atribuições;
XX – exercer outras competências que lhe forem conferidas pela legislação e/ou previstas no Regimento Interno do Conselho;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

XXI – fiscalizar o cumprimento do Calendário escolar nas unidades escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos e resoluções aprovados em plenário que fixem doutrinas, normas de ordem geral e obrigações para o poder municipal, deverão ser homologados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art.8º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura poderá submeter ao conselho projetos de deliberações sobre qualquer matéria de competência desse órgão colegiado.

Art.9º - O Conselho Municipal de Educação – CME terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I – Plenário;
II – Presidência;
III – Secretaria Executiva;
IV – Comissões Temáticas;
V – Grupos de Trabalho.

Art.10 – O Plenário é o órgão de deliberação plena do Conselho, representado pelas reuniões extraordinárias e ordinárias dos Conselheiros que, investidos em suas prerrogativas, atendam as disposições desta Lei e as disposições regimentais.

§ 1º - Poderão participar das reuniões do conselho, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas da comunidade e representantes de organismos públicos ou privados, internacionais, federais, estaduais e municipais, na conformidade do que for estabelecido no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º - O Plenário será presidido pelo Presidente, em suas faltas e impedimentos pelo Vice-presidente, sendo que na ausência ou impedimento de ambos, o colegiado indicará um de seus membros titulares para conduzir a reunião.

Art.11 – A Presidência é o órgão executivo do Conselho, e será representada pelo Presidente do Conselho e no seu impedimento pelo Vice-presidente, competindo a este:

I – convocar as reuniões do conselho e dirigir seus trabalhos;
II – convocar os trabalhos técnicos administrativos do conselho;
III – coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos do conselho;
IV – exercer outras atribuições regimentais afins e correlatas.

Art.12 – A Secretaria Executiva constitui-se em unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, sendo seu suporte administrativo, a qual será dirigida por um servidor dos quadros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura colocará à disposição do CME recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

§ 2º - O CME funcionará nas dependências cedidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de acordo com a melhor conveniência da mesma e do próprio funcionamento do Conselho.

Art.13 – A organização interna e competências detalhadas dos órgãos mencionados no artigo 9º, bem como as atribuições dos seus respectivos titulares, serão definidas no Regimento Interno.

Art.14 – A Secretaria Municipal de Educação tomará todas as providências necessárias para a implantação desta Medida, assim que o Conselho Municipal de Educação esteja devidamente reorganizado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam encerrados a partir da data de publicação desta Lei, todos os mandatos de Conselheiros eleitos ou nomeados na conformidade da Legislação anterior a esta.

Art.15 – Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 1.243/91, de 07 de outubro de 1991, e todas as disposições em contrário.

Art.16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 18 de dezembro de 2000.

RIVADÁVIO ESPÍNOLA RAMOS
Prefeito Municipal

EURICO MENEZES REGIS SERAFIM
Chefe de Gabinete

JOSÉ NAUTO REIS
Procurador Geral do Município

PROCURADORIA GERAL PMJ MUNICÍPIO